

ACÓRDÃO N.º 65.186**(Processo TC/505098/2010)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 540/2010 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: SANDRA MIKI UESUGI NOGUEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU

Procurador: BRENNER LUAN SOBRINHO DA COSTA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. SANDRA MIKI UESUGI NOGUEIRA, ex-Prefeita do Município de Igarapé Açu, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.187**(Processo TC/519110/2009)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEPOF n.º 142/2007.

Responsável/Interessado: Sr. LAURIVAL MAGNO CUNHA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Advogado: GERCIONE MOREIRA SABBÁ, OAB/PA n.º 21.321.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRÍSPINO CALHEIROS LOPES (Art.178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. LAURIVAL MAGNO CUNHA, ex-prefeito do município de Barcarena, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.188**(Processo TC/528747/2011)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SESPA n.º 004/2008.

Responsável/Interessado: Sr. VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA, ex-prefeito do município de Igarapé-Açu, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.189**(Processo TC/529260/2009)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 145/2008.

Responsável/Interessado: Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, ex-prefeito do município de Bragança, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.190**(Processo TC/503928/2011)**

Assunto: Prestação de Contas do 11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DE MARABÁ referente exercício financeiro de 2010.

Responsável: Sr. FRANCISCO SARAIVA PEREIRA

Advogado: ANTÔNIO QUARESMA DE SOUSA FILHO, OAB/PA n.º 8.063.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO SARAIVA PEREIRA, ex-diretor do 11º Centro Regional de Saúde de Marabá, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.191**(Processo TC/008329/2022)**

Assunto: Representação apresentada, pelo Sr. JOÃO CLEBER DA SILVA TORRES, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, pela ausência de prestação de contas de repasse oriundo do PEAÉ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Advogado: ADRIANO BORGES DA COSTA NETO – OAB/PA Nº 23.406

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento

no art. 104, II da Lei Orgânica do TCE c/c o art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, extinguir sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento do processo que trata da representação formulada pelo Sr. JOÃO CLEBER DA SILVA TORRES, em vista do envio da prestação de contas pela representada à SEDUC.

ACÓRDÃO N.º 65.192**(Processo TC/526833/2013)**

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC n. 167/2011

Responsável/Interessado: Sra. MARLENE CORREA MARTINS e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA,

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARLENE CORREA MARTINS, Ex-Prefeita do Município de São João do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.193**(Processo TC/531764/2013)**

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC n. 326/2006 e Termos Aditivos Responsável/Interessado: Sr. CLÁUDIO FURMAN e PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CLÁUDIO FURMAN, Ex-Prefeito do Município de Tucuruí, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.194**(Processo TC/532166/2013)**

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC n. 161/2006 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessado: Sr. RAIMUNDO MATOS DA SILVA/AROLD DO NASCIMENTO PINTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO MATOS DA SILVA//AROLD DO NASCIMENTO PINTO, Ex-Prefeito s do Município de Terra Alta, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.195**(Processo TC/500160/2015)**

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC n. 180/2013 E Termo Aditivo

Responsável/Interessado: Sr. OLINALDO BARBOSA DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. OLINALDO BARBOSA DA SILVA, Ex-Prefeito do Município de Aveiro, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.196**(Processo TC/500529/2014)**

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC n. 470/2013

Responsável/Interessado: Sra. LEILA DIANA PONTES MELO e CONSELHO ESCOLAR DA EEEFM PROFª AMÉLIA DE VASCONCELOS

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. LEILA DIANA PONTES MELO, Ex-Coodenadora do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Profª Amélia de Vasconcelos, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.197**(Processo TC/530076/2009)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n. 278/2006

Responsável/Interessado: Sra. ANA MARIA DE ALMEIDA CAVALCANTE e INSTITUTO AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o pro-